



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 2/2016/CC
Concurso de conceção

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição ALRAA/2016

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DA ELEIÇÃO

1 - Data da eleição

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no *Diário da República*, dispondo o artigo 19.º da Lei Eleitoral, que deverá ocorrer normalmente entre o dia 28 de setembro e o dia 28 de outubro)

2 - Objetivo da eleição

Eleger os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 - Quem vota

- a) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral no território regional; e
- b) Os cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, residentes e recenseados no território da Região Autónoma dos Açores.

4 - Local do exercício do voto no dia da eleição

Os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia da eleição.

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na Junta de Freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

A CNE disponibiliza no seu sítio oficial na *Internet* em www.cne.pt uma ferramenta ("Onde Voto?") que permite ao cidadão eleitor aceder às informações constantes dos editais publicados pelas diferentes câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores e, assim, ficar a conhecer o seu local de votação. É, ainda, possível conhecer o local de votação através de consulta dos meios disponibilizados pelo Ministério da Administração Interna – através de SMS (gratuito) para 3838 com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803" e na *Internet* através de www.recenseamento.mai.gov.pt e de outros que a Direção Regional da Organização e Administração Pública venha a disponibilizar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5 - Quem pode votar antecipadamente

5.1 - No território nacional:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
- g) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

5.2 - No estrangeiro, podem também votar antecipadamente os seguintes eleitores deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma;
- f) Os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

6 - Como se exerce o voto antecipado

No território nacional:

- 1) Os eleitores referidos nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 5.1 do presente Anexo, dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o n.º de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no dia da eleição, autenticados pelo superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos, e votam;
- 2) Os doentes internados e os presos, bem como os estudantes requerem, até ao 20º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pelo diretor do estabelecimento prisional, ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, conforme os casos.

No caso dos doentes internados e dos presos, entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional desloca-se a esse estabelecimento a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

No caso dos estudantes, a votação realizar-se-á no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, nos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

No **estrangeiro**:

Os eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro dirigem-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo regional com competência em matéria eleitoral, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição, e manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o n.º de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no território nacional e votam.

8 - Apelo à participação no ato eleitoral

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

- Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral / confirmação do número de eleitor

- . Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição;
- . Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- . Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt.

PERÍODOS TEMPORAIS INDICATIVOS DE EMISSÃO/PUBLICAÇÃO*

PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: possibilidade de emissão/publicação, entre o 59.º dia anterior à eleição e o 14.º dia anterior à eleição, data em que se inicia o período legal de campanha eleitoral.

- **ONDE VOTO:** a emitir na véspera e no dia da eleição.

- **VOTO ANTECIPADO:** possibilidade de emissão entre o 35.º dia anterior à eleição e o 5.º dia anterior à eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

* Os períodos temporais acima referidos devem ser entendidos como indicativos e têm como objetivo dar orientação para o planeamento de alocação temporal mais adequado a cada tipo de anúncio em função da mensagem por eles veiculada.

Sublinha-se que não se pretende que o planeamento de meios a apresentar considere a emissão de spots e ou publicação de anúncios na totalidade dos dias de calendário aí mencionados.